







EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2024 SISTEMA DE INCENTIVO À CULTURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SIC RECIFE

MECENATO DE INCENTIVO À CULTURA - MIC

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE - SECULT e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 19.052/2023, tornam pública a convocação para apresentação de projetos culturais que pleiteiam o Mecenato de Incentivo à Cultura – MIC, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.

1. DO CALENDÁRIO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31.12.2024
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	02.01.2025 A 08.01.2025
	(05 DIAS ÚTEIS*)
INSCRIÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO	ATÉ 31.01.2025
CULTURAL DO RECIFE (EXCLUSIVAMENTE PARA O EDITAL	
SIC 2024)	
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	09.01.2025 A 18.02.2025
PUBLICAÇÃO PROJETOS HABILITADOS (1ª fase)	ATÉ 01.04.2025
PERÍODO PARA RECURSOS	03 DIAS ÚTEIS APÓS A
	PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS (1º fase)	ATÉ 29.04.2025
PUBLICAÇÃO PROJETOS SELECIONADOS (2ª fase)	ATÉ 14.06.2025
PERÍODO PARA RECURSOS	03 DIAS ÚTEIS APÓS A
	PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS (2º fase)	ATÉ 01.07.2025
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA	03.07.2025 A 17.07.2025
	(15 DIAS CORRIDOS)
PUBLICAÇÃO FINAL PROJETOS APROVADOS	ATÉ 24.07.2025

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente, que se enquadrem em pelo menos uma das áreas culturais e linguagens abaixo especificadas, de acordo com a Lei Municipal nº 19.052/2023, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município do Recife:

I - Gastronomia;



II - Música;







III - Teatro;
IV - Circo;
V - Ópera;
VI - Dança;
VII - Audiovisual;
VIII - Fotografia;
IX - Literatura;
X - Artes Visuais;
XI - Artesanato;
XII - Pesquisa e Formação Cultural;
XIII - Patrimônio Cultural e Museologia;
XIV - Design e Moda;
XV - Cultura Popular;
XVI - Artes Culturais Integradas e Arte e Tecnologia.
1.1 Os projetos culturais de audiovisual dispostos no inciso VII do item 2.1, que recebam ursos do SIC, deverão disponibilizar no mínimo 1 (uma) cópia com legenda em português, 1

3. DOS RECURSOS PARA INCENTIVO

art. 6º da Lei Municipal nº 19.052/23.

3.1. Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**.

(uma) cópia em libras para atender as pessoas com deficiência auditiva, bem como as obras literárias terão que contar com pelo menos 1 (um) exemplar em Braille para ser distribuído em Bibliotecas Municipais, atendendo as pessoas com deficiência visual, em atendimento ao §2º do

3.2. O valor disponível para aporte de recursos de projetos culturais será distribuído nas









linguagens, conforme detalhado a seguir.

3.3. LINGUAGEM/VALORES (DETALHADOS NO ANEXO I):

GASTRONOMIA	R\$ 120.000,00
MÚSICA	R\$ 1.100.000,00
TEATRO	R\$ 200.000,00
CIRCO	R\$ 130.000,00
ÓPERA	R\$ 200.000,00
DANÇA	R\$ 170.000,00
AUDIOVISUAL	R\$ 1.418.000,00
FOTOGRAFIA	R\$ 230.000,00
LITERATURA	R\$ 280.000,00
ARTES VISUAIS	R\$ 192.000,00
ARTESANATO	R\$ 200.000,00
PESQUISA E FORMAÇÃO CULTURAL	R\$ 130.000,00
PATRIMÔNIO CULTURAL E MUSEOLOGIA	R\$ 150.000,00
DESIGN E MODA	R\$ 150.000,00
CULTURA POPULAR	R\$ 200.000,00
ARTES CULTURAIS INTEGRADAS E ARTE E	R\$ 130.000,00
TECNOLOGIA	

4. DO(A) PROPONENTE:

- 4.1 Somente poderão participar deste Edital os(as) Proponentes residentes no município do Recife, com o cadastro ATIVO no Cadastro Cultural do Recife (https://cadastrocultural.recife.pe.gov.br/).
- 4.1.1 A realização de cadastramento no Cadastro Cultural do Recife para viabilizar a participação neste Edital deverá ser realizada até o período informado no item 1 (Do Calendário).
- 4.2 Poderão participar do Edital a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de direito privado, incluindo Microempreendedor Individual (MEI), com ou sem fins econômicos, devidamente constituída na forma do direito.
- 4.3 Não poderão apresentar propostas:
 - a) Órgãos públicos de qualquer esfera governamental;
 - b) Servidores(as), empregados(as) temporários e terceirizados(as), conforme a Lei Municipal nº 17. 363/2007, em especial os integrantes da Secretaria de Cultura do Recife, da Fundação









de Cultura Cidade do Recife, da Secretaria de Governo e da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Cidade do Recife;

- c) Proponentes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal e/ou com o Sistema de Incentivo à Cultura;
- d) Os membros da Comissão de Análise de Projetos (CAP) criada para a análise e aprovação dos projetos deste edital, seus dependentes e familiares até 2º grau e as pessoas jurídicas das quais estes membros façam parte, na condição de titular ou sócio;
- e) As Pessoas Jurídicas das quais os Incentivadores sejam titulares ou sócios, até 12 (doze) meses anteriores à data de apreciação dos projetos pela Comissão de Análise de Projetos (CAP);
- f) Proponentes que estejam com penalidade imposta por Processo Administrativo no âmbito do Município do Recife;
- g) Proponentes que não tenham concluído a execução ou a prestação de contas dos editais anteriores do SIC.
- 4.4 Cada Proponente (sendo ele pessoa jurídica ou física) pode inscrever até 03 (três) projetos. Caso o(a) Proponente apresente mais de 03 (três) projetos (com inscrição finalizada), serão considerados os 03 últimos inscritos.
- 4.4.1 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital.
- 4.4.2 É vedada a inscrição do mesmo projeto (mesmo nome e/ou objeto) em linguagens diferentes, sendo considerada a última inscrição realizada).
- 4.5 Cada Proponente poderá ter aprovado 01 (um) projeto no Sistema de Incentivo à Cultura no Fundo de Incentivo à Cultura (FIC) ou no Mecenato de Incentivo à Cultura (MIC), de um mesmo Edital do SIC.
- 4.6 O mesmo Projeto aprovado não poderá ser apresentado novamente em outro Edital da SECULT/FCCR.

5. DAS ETAPAS

5.1 1ª FASE: INSCRIÇÃO - O(A) Proponente deverá realizar sua inscrição de forma *online* pelo endereço eletrônico do Cultura Recife (www.culturarecife.com.br). Para a conclusão da inscrição, o(a) Proponente obrigatoriamente deverá preencher a ficha de inscrição disponível no site e anexar os documentos abaixo:









- a) RG, CPF do(a) Proponente (Pessoa Física) ou do(a) representante legal (Pessoa Jurídica);
- b) Cartão CNPJ (Pessoa Jurídica);
- c) Contrato Social ou Estatuto e Ata de Assembleia atualizada ou Certificado MEI (Pessoa Jurídica);
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal:

Pessoa Jurídica / Pessoa Física (com inscrição mercantil):

https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/4

Pessoa Física (sem inscrição mercantil):

https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/18

- *OBS: não será aceita certidão de pessoa jurídica nas inscrições de pessoa física ou vice e versa.
- e) Comprovante de domicílio em nome do Proponente no Município do Recife, datado dos últimos 03 (três) meses a contar da data da inscrição, e, quando for o caso, que comprovem a residência ou domicílio nas ZEIS (item 5.13.1) (ex: contas de água; luz; telefone; internet; fatura de cartão de crédito; correspondência oficial datada e carimbada pelos Correios; contrato de aluguel registrado em cartório; declaração de residência de terceiros (Anexo XI) acompanhada de documento oficial com foto e comprovante de residência do declarante; em caso de comprovante em nome do cônjuge, apresentar a certidão de casamento. É vedada correspondências de compras e boletos emitidos por bancos digitais).
- f) Plano de Trabalho contendo dados cadastrais do(a) Proponente, objetivos, justificativas, metas quantitativas, cronograma de execução físico-financeiro, equipe principal e demais documentos que enriqueçam o projeto cultural (Anexo II);
- g) Cronograma de execução (Anexo IX);
- h) Planilha orçamentária (Anexo VII);
- i) Currículo do(a) Proponente e equipe principal indicada no plano de trabalho com comprovações (Anexo III);
- j) Carta de anuência da equipe principal constante no plano de trabalho (Anexo IV.I Pessoa Física ou IV.II - Pessoa Jurídica);
- k) Carta de intenção para utilização de pauta em equipamentos culturais ou de espaços públicos, se for necessário (Anexo VIII) *Não obrigatório;
- I) Auto declarações (pessoa negro, gênero, povos e comunidades tradicionais ou originários e pessoa com deficiência) (Anexo X) *Não obrigatório.
- 5.2 A Secretaria de Cultura SECULT e a Fundação de Cultura Cidade do Recife FCCR disponibilizarão atendimento de apoio para as inscrições no Núcleo de Cultura Cidadã, Casa nº 39, no Pátio de São Pedro. O local estará em funcionamento nos dias úteis, das 10h às 16h e com atendimento por telefone (81) 3224.3660 / 9.9321.1517 (WhatsApp);
- 5.3 As pessoas com deficiência têm assegurado o acesso à inscrição no local supracitado, caso haja algum impedimento com relação à inscrição *online*;
- 5.4 Não serão aceitas inscrições enviadas por *e-mail* ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital;









- 5.5 Os projetos inscritos que não apresentem algum dos documentos obrigatórios dispostos no Item 5.1, não seguirão para a **2ª FASE**.
- 5.5.1 O não fornecimento de qualquer documento obrigatório indicado neste Edital ou em desconformidade com o exigido, após a finalização do processo de inscrição, tornará automaticamente inabilitada a inscrição realizada.
- 5.5.2 O envio de arquivos corrompidos ou que necessitem de senha ou liberação de acesso também inabilitará automaticamente a inscrição.
- 5.6 A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e envio dos documentos exigidos.
- 5.7 Serão desconsideradas as solicitações de inscrição "em aberto", ou seja, aquelas que não finalizaram o processo de inscrição com o devido envio do formulário de inscrição e dos anexos exigidos.
- 5.8 A proposta será considerada devidamente inscrita quando, ao final, o sistema apresentar a expressão **"inscrição encerrada"**.
- 5.9 **2ª FASE: AVALIAÇÃO ARTÍSTICA** Nesta etapa, os projetos habilitados na **1ª FASE** serão submetidos à avaliação artística, conforme critérios discriminados no Anexo I.
- 5.10 Compete à Comissão de Análise de Projetos CAP, designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município, a análise dos projetos culturais (art. 20 da Lei Municipal nº 19.052/2023).
- 5.10.1 A Comissão de Análise de Projetos CAP será coordenada pela Gerência do SIC e composta por representantes das diversas linguagens culturais, sendo pareceristas externos e/ou convidados da sociedade civil.
- 5.11 Com o objetivo de buscar equiparação de valores entre os projetos habilitados, serão pontuados com nota máxima no subcritério 2.3, do critério de qualificação técnica (Anexo I), os projetos cujo orçamento não ultrapasse o teto de 15% do valor destinado à linguagem.
- 5.11.1 Receberão pontuação extra (Anexo I) os(as) Proponentes que sejam residentes ou as entidades cujas sedes funcionem nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), que são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, consolidados, carentes de infraestrutura básica e passíveis de urbanização, regularização fundiária e construção de habitação de interesse social, como também às áreas destinadas à provisão de programas habitacionais de interesse social pelo Poder Público, conforme perímetros definidos no art. 70-B do Plano Diretor do Recife (Lei Complementar nº de 2/2021).









- 5.12 **3ª FASE: HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** Os(As) Proponentes de projetos selecionados na etapa de avaliação artística (**2º FASE**) deverão enviar a documentação (Anexo V Pessoa Física e anexo VI Pessoa Jurídica) pela internet (**www.culturarecife.com.br**) no período estabelecido no item 1 (Do Calendário), sob pena de inabilitação.
- 5.13 Os(As) Proponentes com projetos selecionados que não entregarem a documentação jurídica no prazo estabelecido ou que estejam com a documentação incorreta, ficarão inabilitados e o projeto subsequente da relação de suplentes será convocado.

6. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROJETO

- 6.1 Após a aprovação do projeto, a Gerência do SIC emitirá Certificado em favor do(a) Proponente para captação de recursos que viabilizem a execução do projeto proposto.
- 6.2 O Certificado terá prazo de validade de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão. Em casos excepcionais poderá haver prorrogação não superior a 12 (doze) meses, desde que o pedido, devidamente justificado, seja formalizado à Gerência do SIC em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Certificado.
- 6.2.1 O pedido de prorrogação, caso necessário, deve ser feito independentemente do percentual de recursos captados.
- 6.3 Uma vez captado 40% (quarenta por cento) do valor do Projeto e havendo interesse em adequar o Projeto à realidade de execução, o Incentivado deverá encaminhar Pedido de Autorização de Início de Execução à Gerência doSIC, acompanhado de plano de trabalho, cronograma de execução e cronograma financeiro adaptados ao valor captado, pelo qual solicitará o uso do recurso obtido.
- 6.3.1 A Gerência do SIC terá o prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre pedido formulado pelo Incentivado.
- 6.3.2 A adequação à realidade de execução proposta pelo Incentivado não poderá modificar o objeto do projeto inicialmente proposto.
- 6.3.3 No caso de não captação integral do recurso após o término da vigência do Certificado e caso não haja interesse de adequar a execução do projeto ao valor já captado, de no mínimo 40% (quarenta por cento) do inicialmente proposto, o Incentivado deverá proceder com a devolução dos recursos eventualmente já captados.
- 6.4 6.4 Todos os requerimentos relativos aos Projetos habilitados deverão ser encaminhados à Gerência do SIC por meio do e-mail sic.recife2024@gmail.com.









- 6.5 Os Projetos deverão seguir as orientações do Manual de Prestação de Contas e do Manual de Aplicação de Marcas fornecidos pela Gerência do SIC no momento da entrega do Certificado.
- 6.6 Antes do início da execução do Projeto, o Incentivado e o Município do Recife, por intermédio da Secretaria de Cultura do Recife, formalizarão Termo de Compromisso Cultural que estabelecerá as condições para a execução do Projeto.

7. DO ORÇAMENTO

- 7.1 O valor do projeto será pago em duas parcelas de igual valor.
- 7.2 Apenas após a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, julgada sem ressalvas, estará o(a) Proponente apto ao recebimento da segunda parcela.

8. DO INCENTIVADOR

- 8.1 Ao Incentivador que participe do SIC, por meio do Mecenato, será concedida uma redução, até o limite de 20% (vinte por cento), do Imposto Sobre Serviços (ISS) que incide sobre suas atividades, conforme o art. 15, §2º, da Lei Municipal nº 19.052/2023
- 8.2 Não poderão se habilitar como Incentivadores, nos termos do Código Tributário Municipal:
- I pessoas jurídicas que, por determinação legal, não possam destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal;
- II pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação De Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional.
- 8.3 O Incentivador não poderá apoiar projetos em que tenha participação societária, do mesmo grupo econômico, ou em que haja coincidência de Página acionistas, administradores, gerentes, cônjuges ou parentes até 3º grau, na datada operação, ou nos doze meses anteriores.
- 8.4 A autorização de que trata o caput deste artigo será representada pelo Termo de Autorização de Transferência, emitido pela Secretaria de Finanças, em favor do Incentivador, especificando o valor total do incentivo para cada projeto, dentro do exercício corrente, sem prejuízo ao limite das deduções mensais estabelecida nesta Lei.
- 8.5 Para obter a autorização de que trata o caput deste artigo, o Incentivador deve estar adimplente com os tributos municipais.
- 8.6 Para se habilitar como Incentivador no âmbito do MIC, o(a) interessado(a) deverá ser autorizado pela Secretaria de Finanças do Recife, por meio de documento apresentado pelo incentivado à Secretaria de Finanças SEFIN.









9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 Qualquer Proponente participante deste Edital poderá recorrer à Secretaria de Cultura do Recife dos atos decisórios no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do ato no Diário Oficial.
- 9.2 O recurso deverá ser inserido em campo especifico no site Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).
- 9.3 Das decisões da Comissão de Análise de Projetos CAP, caberá recurso à Secretaria de Cultura do Município, nos termos do art. 30 da Lei Municipal nº 19.052/2023.
- 9.4 São irrecorríveis as decisões tomadas em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 A apresentação de documentos falsos pelo(a) Proponente acarretará a automática nulidade da sua inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa, nos termos da Lei;
- 10.2 Os(As) proponentes ficarão sujeitos às penalidades abaixo, em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo descumprimento das obrigações assumidas:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Convocatória ou Contrato; não podendo esse ônus ser repassado para o artista e/ou Agremiação no caso de ser representado;
 - c) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Municipal do Recife por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.3 Os(As) Proponentes estarão sujeitos, também, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 19.052/2023.









11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos(as) interessados(as) no *site* Cultura Recife (**www.culturarecife.com.br**).
- 11.2 A inscrição do(a) Proponente implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.
- 11.3 Os(As) Proponentes cederão automaticamente ao Município do Recife, por meio da Secretaria de Cultura do Recife e da Fundação de Cultura Cidade do Recife, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação, tais como internet, televisão, jornais, revistas e rádios.
- 11.4 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura do Recife.
- 11.5 Quanto à desistência pelo(a) Proponente de projeto aprovado pelo SIC:
- a) o(a) Proponente, após ter seu projeto aprovado, antes ou durante o processo de sua execução, e que por razão superveniente não executá-lo, deverá, independentemente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura do Recife e comprovar a restituição dos valores devidamente atualizados.
- 11.6 Quanto à classificação etária dos produtos culturais, os(as) Proponentes deverão fazer menção expressa, quando couber.
- 11.7 Quanto aos direitos autorais, todos os projetos apresentados ao Edital do SIC deverão:
 - a) Obedecer à legislação relativa aos Direitos Autorais e conexos, existentes na Lei Federal nº 9.610/98 e demais dispositivos;
 - b) Todo e qualquer ônus por questões de Direitos Autorais ou de imagem recairão exclusivamente sobre o(a) Proponente, inclusive junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), ficando o Município do Recife, a Secretaria de Cultura do Recife e a Fundação de Cultura Cidade do Recife isentos de qualquer responsabilidade do não cumprimento das legislações vigentes que tratam do tema.
- 11.8 O(A) Proponente deverá seguir as orientações do Manual de Aplicação de Marcas disponibilizado, submetendo as peças de divulgação à aprovação da Gerência do SIC, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da execução da ação.
- 11.9 O(A) Proponente deverá manter a regularidade fiscal no âmbito do Município, do Estado e da União durante toda a vigência de eventual Termo de Compromisso Cultural firmado;









11.10 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser solicitadas por meio do telefone **(81) 3355-8029 / (81) 9.9488-6333** (*WhatsApp*) ou pelo endereço eletrônico: sic.recife2024@gmail.com.

10.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 31 de dezembro de 2024.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretária de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife









ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ARTÍSTICA

A SECRETARIA DE CULTURA DO RECIFE - SECULT e a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 19.052/2023, resolve, por meio do Anexo I deste Edital:

- **1.** Fixar critérios para pontuação, limites de incentivo e parâmetros de alocação de recursos por área cultural/linguagem, para os projetos culturais que serão submetidos à análise da Comissão de Análise de Projetos CAP.
- **2.** Estabelecer exigências relacionadas a procedimentos de cálculos, explicitação de rubricas e apresentação de documentação complementar e outros procedimentos, que deverão ser obedecidos na elaboração e apresentação de projetos submetidos à análise e julgamento da Comissão de Análise de Projetos CAP.

DA PONTUAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

- a) Instituir 05 (cinco) critérios para pontuação de projetos culturais, com seus respectivos pesos, que será atribuída a partir da análise de atendimento aos sub critérios norteadores.
- I A pontuação de cada critério é traduzida pela média aritmética dos sub critérios norteadores.
- II A média geral do projeto será a média ponderada dos critérios de pontuação.
- b) Fixar como critério para pontuação extra a residência/domicílio do(a) Proponente nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), que são áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, consolidados, carentes de infraestrutura básica e passíveis de urbanização, regularização fundiária e construção de habitação de interesse social, como também as áreas destinadas à provisão de programas habitacionais de interesse social pelo Poder Público, conforme perímetros definidos no art. 70-B do Plano Diretor do Recife (Lei Complementar nº de 2/2021).
- c) Fixar os pontos de corte estabelecidos para os projetos culturais submetidos à análise e julgamento pela Comissão de Análise de Projetos CAP em:
- I 80% da média aritmética dos pontos de todos os projetos habilitados na área/linguagem para obtenção do ponto de corte da área cultural;
- II Nota geral inferior a 50,0 (cinquenta).
- **Observação 01**: Para concorrer à distribuição dos recursos, o projeto deverá obter nota igual ou superior aos pontos de corte acima estabelecidos.
- Observação 02: Independentemente da linguagem, os projetos deverão apresentar, no mínimo, 01









(uma) ferramenta/estratégia de acessibilidade comunicacional (Braile, Libras, Audiodescrição, LSE ou outras Tecnologias Assistivas), que se adapte ao caráter da proposta, de forma a garantir a fruição da pessoa com deficiência.

Observação 3: Independentemente da linguagem, caso o projeto preveja oficinas, *workshops* ou cursos, deverá prever pagamento mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula para cada educador, instrutor, oficineiro, mestre ou afins.

PONTUAÇÃO

I – Valor cultural do projeto – peso 3 (três)	0 a 10 para cada um dos sub critérios
1.1 Originalidade/Singularidade: proposição de desafios, soluções, inovações na linguagem de atuação.	
1.2 Relevância artístico-cultural: valorização, criação, manutenção e/ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes à linguagem.	
1.3 Impacto sociocultural: relevância para o desenvolvimento e manutenção da cadeia produtiva local.	
1.4 Conformidade com os objetivos do SIC (Lei Municipal nº 19.052/2023) e norteadores dispostos neste Edital.	
TOTAL (média aritmética dos subcritérios) Até 10	

II – Qualificação técnica do projeto – peso 2 (dois)	0 a 10 para cada um dos sub critérios
2.1 Consistência, clareza e coerência das ideias e informações expostas no pro	ojeto.





Secretaria de Cultura



- 2.2 Compatibilidade entre o produto cultural proposto no plano de trabalho e a metodologia apresentada à sua execução, considerando a adequação da planilha orçamentária aos preços de mercado./
- 2.3 Compatibilidade dos custos, sendo considerados na pontuação deste item orçamentos que não ultrapassem o teto de 15% do valor destinado à linguagem.
- 2.4 Viabilidade de realização (compatibilidade e coerência entre projeto, objeto, estratégia de ação, cronograma e/ou carga horária, público-alvo e orçamento) e apresentação de termo de cessão de imagem ou obra, licenças, autorizações, cartas de anuência/intenção de participantes e/ou espaços físicos públicos ou privados a serem utilizados na execução do projeto.

TOTAL (média aritmética dos subcritérios)	Até 10

III – Aspectos sociais do projeto – peso 2 (dois)	0 a 10 para cada um dos subcritérios

- 3.1 Propostas de ações que promovam e facilitem o acesso à execução e/ou a fruição dos cidadãos ao produto cultural proposto.
- 3.2 Promoção de alternativas que garantam a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual.
- 3.3 Promoção da integração do produto cultural em locais onde se promova a inclusão sócio cultural e a formação de novas plateias como escolas da rede municipal, pontos de cultura, bibliotecas, instituição de ensino superior, agremiações, clubes sociais.









3.4 Propostas de proponentes e/ou equipes maioritariamente formadas por: pessoas pretas, parda ou indígenas; mulheres, pessoas trans/travestis; integrantes de povos e comunidades tradicionais, indígenas, quilombolas, de terreiro e ciganos; como pessoa de identidade não cisgênera; todos/as autodeclaradas/os.

Observação: Na hipótese de constatação de autodeclaração falsa, o projeto será desclassificado do edital; e se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

TOTAL (média aritmética dos subcritérios) Até 10	TOTAL (média aritmética dos subcritérios) At	10
---	--	----

IV – Qualificação do produtor cultural e da equipe do projeto – peso 2 (dois)	0 a 10 para cada um dos sub critérios
4.1 Currículo do(a) Proponente, com documentação comprobatória.	
4.2 Currículo da equipe principal do projeto com documentação comprobatória.	
4.3 Adequação dos profissionais à execução dos serviços propostos.	
TOTAL (média aritmética dos subcritérios)	Até 10

V – Marcador de territorialidade - peso 1 (um)	0 ou 10

5.1 Comprovação de residência do(a) proponente em uma Zona Especial de Interesse Social - ZEIS (Item 5.13.1 do Edital)









TOTAL (pontuação)	Até 10

- a) Estabelecer como critério de desempate de projetos que tenham obtido a mesma pontuação-
- I Para efeito de desempate, será priorizado o projeto que preveja realização de forma descentralizada nas várias Regiões Político Administrativas (RPAs), inclusive em espaços culturais independentes;
- II Persistindo o empate, o desempate dar-se-á por meio da maior nota por critério de julgamento, na sequência a seguir detalhada:
- 1 Valor cultural do projeto;
- 2 Qualidade Técnica do Projeto;
- 3 Aspectos Sociais do Projeto; e
- 4 Qualificação do Produtor Cultural e da equipe do projeto.
- b) Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, caberá à Comissão de Análise de Projetos CAP definir e justificar qual projeto será incentivado.

DA APRESENTAÇÃO E DOS VALORES DE INCENTIVO POR LINGUAGEM

- I A destinação de valores por linguagem seguirá a distribuição elencada abaixo.
- II A transferência de valores entre as linguagens será permitida desde que se identifique a baixa demanda ou baixa classificação de projetos em uma ou mais áreas culturais.
- III A transferência de valores entre linguagens também poderá ocorrer caso se identifique saldo residual nas linguagens artísticas, de modo que o somatório dos valores seja suficiente para contemplar projetos com maior pontuação e de valores aproximados ao saldo residual em outra linguagem.
- IV Os projetos aprovados devem ser executados na cidade do Recife.
- V No momento da classificação final, será considerada a premissa de contemplar o maior número possível de projetos diante do volume de recursos disponibilizado para este Edital, podendo haver adequação orçamentária da proposta.

I. ARTESANATO

Os projetos apresentados na linguagem artesanato devem apresentar propostas de feiras, festivais, mostras, exposições, formação, capacitação e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.









II. ARTES VISUAIS

Os projetos da linguagem artes visuais devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão, pesquisa, formação, intercâmbio e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

III. AUDIOVISUAL

Os projetos da linguagem audiovisual devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão audiovisual em curta, média ou longa metragem, ficção, documentário, animação, produtos para TV, desenvolvimento de roteiros e demais etapas, festivais, mostras, oficinas, cursos, seminários, pesquisa, cineclubismo e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

IV. CIRCO

Os projetos da linguagem circo devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão nas artes circenses, festivais, mostras, pesquisas, cursos de aperfeiçoamento de artistas e técnicos, oficinas para iniciantes e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

V. CULTURA POPULAR

Os projetos da linguagem cultura popular devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão da cultura popular e manifestações tradicionais, festivais, mostras, celebrações, pesquisas, cursos, oficinas voltadas aos mestres e mestras e ao público em geral, propostas de circulação das tradições incluindo sedes e locais tradicionais da cidade do Recife, assim como demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

VI. DANÇA

Os projetos da linguagem dança devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão, festivais, mostras, pesquisas, cursos de aperfeiçoamento de artistas e técnicos, oficinas para iniciantes e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

VII. FOTOGRAFIA

Os projetos da linguagem fotografia devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão, festivais, mostras, exposições, ações formativas, pesquisa, memória, intercâmbio e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

VIII. LITERATURA

Os projetos da linguagem literatura devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão, publicação de obras, festivais, mostras, recitais, encontros literários, rodas literárias, ações formativas, pesquisa e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.









IX. MÚSICA

Os projetos da linguagem música devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão, eventos musicais, festivais, projetos de gravação de músicas, seminários, fóruns, ações formativas, pesquisa, intercâmbios e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

X. PATRIMÔNIO CULTURAL E MUSEOLOGIA

Os projetos da linguagem patrimônio cultural devem apresentar propostas que integrem ações de educação patrimonial, por meio de material didático de pesquisa e conteúdo, físico ou virtual, visando à difusão de conhecimento do patrimônio cultural recifense, projetos arquitetônicos de intervenção em patrimônios edificados com reconhecido valor cultural para recuperação de patrimônios materiais, em área de preservação municipal (ZEPH), imóvel de preservação municipal (IEP), com tombamento ou preservação federal e/ou estadual; elaboração de estudos ou diagnósticos sobre patrimônio cultural material ou imaterial do Recife que visem ações de salvaguarda e demais formatos e propostas que se adequem à linguagem.

XI. TEATRO

Os projetos da linguagem teatro devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão, circulação, eventos teatrais, festivais, ações formativas, pesquisa, intercâmbio e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

XII. GASTRONOMIA

Os projetos apresentados na linguagem gastronomia devem apresentar propostas de feiras, festivais, seminários, produção de conteúdo digital, publicações, projetos de formação, capacitação, pesquisa, inventários, catálogos e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

XIII. ÓPERA

Os projetos da linguagem ópera devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão, montagens, residência, curso de aperfeiçoamento, pesquisa, desenvolvimento, ações formativas, intercâmbio e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

XIV. PESQUISA E FORMAÇÃO CULTURAL

Os projetos da linguagem de Pesquisa e Formação Cultural devem apresentar propostas de pesquisa teórica, prática e/ou formação em diferentes níveis e nas diversas áreas de atuação artístico-cultural ou técnico-artística, direcionadas para uma ou mais linguagens atendidas por este Edital, tendo que indicar uma linguagem predominante.

XV. DESIGN E MODA

Os projetos da linguagem design e moda devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão,









feiras, festivais, seminários, produção de conteúdo digital, publicações, formação, capacitação, pesquisa, inventários, catálogos e demais formatos que estejam inseridos na linguagem.

XVI. ARTES CULTURAIS INTEGRADAS E ARTE E TECNOLOGIA

Os projetos da linguagem Artes Integradas e Arte e Tecnologia devem apresentar propostas de criação, fruição, difusão nas diferentes linguagens por meio da integração artístico-cultural nas mais diversas possibilidades ou por meio de interfaces digitais e novas tecnologias.

Recife/PE, 31 de dezembro de 2024.

CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretária de Cultura do Recife

MARCELO CANUTO MENDES

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife









ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

Caso o(a) Proponente tenha alguma documentação que enriqueça o projeto, tais como cartas de anuência, roteiros, ementas, autorizações...) estas devem ser anexadas ao plano de trabalho, gerando arquivo único em PDF.

Nome do proponente:		
Nome do Projeto:		
Nome do Projeto.		
Resumo do projeto (em até 15 linhas):		
Início do Projeto:	_Término do projeto:	
Local/locais de Realização:		
Objeto do Projeto (Descrição do projeto):		
Objetivo Geral:		
Objetivo Específico:		
Justificativa:		
Estratégia de Ação:		
Ações de acessibilidade: (Contribuição do projeto na promoção de aces considerando medidas de acessibilidade arqu		
Equipe principal:		
NOME COMPLETO/ARTISTICO	FUNÇÃO	









Cronograma de execução:

DESCRIÇÃO	PERÍODO/DATA
PRÉ-PRODUÇÃO	
PRODUÇÃO	
PÓS-PRODUÇÃO/ FINALIZAÇÃO	
DIVULGAÇÃO	
REALIZAÇÃO	

Público-alvo:

Caso o(a) proponente tenha alguma documentação que enriqueça o projeto, tais como cartas de anuência, roteiros, ementas, autorizações...) estas devem ser anexadas ao plano de trabalho, gerando arquivo único em PDF.









ANEXO III – CURRÍCULO

<u>Atenção 1</u>: O currículo de cada membro da equipe principal deverá ser salvo individualmente e anexado ao projeto com as devidas comprovações.

<u>Atenção 2</u>: Os currículos devem ser identificados com o nome de cada membro. Ex: *Currículo_José da Silva*.

<u>Atenção 3</u>: Este Anexo e as respectivas comprovações curriculares deverão ser salvas em arquivo único.

Atenção 4: Os arquivos deverão estar salvo em formato PDF, com até 10 MB (Megabytes).

DADOS PESSOAIS DO(A) PROFISSIONAL								
NOME:		E-MAIL:						
CARGO/FUNÇÃO	O NO PROJETO:	TELEFONE COM DDD:						
FORMAÇÃO:								
ENDEREÇO:								
	RESUMO CURRICULAR (Não ultrapassar duas páginas)							
(listar a	LISTA DAS COMPROVAÇÕES baixo as comprovações curricular	es que serão anexadas a este						
	documento na ordem em o	que aparecem)						
Nº da comprovação	Nome da Comp	rovação/Documento						









ANEXO IV.I – MODELO CARTA DE ANUÊNCIA

(Pessoa Física)

Eu, portador(a)	do					roci	donton	,
			,	nº	, Com			
		, Bai	irro,			Cic	lade	
			, Estado	, CEP_				,
DECLARO , par	a os de	vidos fins	s, que est	ou ciente	e a	autorizo	a	minha
participação	no	Projeto	Cultural	denominad	lo			
			,	na fui	nção			,
proposto ao I	Edital d	e Convo	cação 20					à
Cultura do	Mun	icínio	do Rec	ife, pelo	ı(a) Pron	onente		
				, ,	(, -			
				·				

(INSERIR NOME COMPLETO)

CPF:









ANEXO IV.II – MODELO CARTA DE ANUÊNCIA

(Pessoa Jurídica)

F											
eu, portador(a)	do										,
residente na											
			, Bair	ro	,				Cidade_		
				, Est	tado,		CEP			,	
			repre	esen	tante	d	a empr	esa/	Entidad	de	
				,	inscrita	no	CNF	IJ	sob	o nº	
				_,			instala	ıda		nc)
endereço						J				nº	!,
Complemento_			,		Bairro					,	
Cidade				,	Estado				,	CEP_	
			, D	ECL	ARO , para	os de	evidos f	ins,	que es	tou cie	nte e
autorizo a parti	cipa	ção d	a refei	rida	empresa/E	ntid	ade		no		
			Proje	to			Cultur	al d	enomir	nado	
							,	,			
como				,	proposto	ao	Edital	de	Convo	cação	2023 -
Sistema de	ln	centiv	/ 0	à	Cultu	ra	do		Mun	icípio	do
Recife, pelo(a	ı) Pr	opone	ente_								
							_		_		

(INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL)

CPF:









ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- A Comprovante de Regularidade do CPF emitida pela Receita Federal;
- B- Cópia do comprovante de conta corrente do proponente, aberta exclusivamente para a execução do projeto;

Obs.: No caso de conta digital, somente serão aceitas contas que permitam a realização de aplicações.

- C Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente; link: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi trb gpf/PREmitirCertidaoNegativaNarrativaDebito Fiscal
- D Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos a Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
- E Certidão Negativa de Débitos Trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: https://www.tst.jus.br/certidao1
- F Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, em caso de participação de menores de 18 anos na apresentação artística, anexando as cópias dos documentos dos menores e dos responsáveis legais;
- G Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município do Recife; Pessoa Física (com inscrição mercantil):

https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/4

Pessoa Física (sem inscrição mercantil):

https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/18

- *OBS: não será aceita certidão de pessoa jurídica nas inscrições de pessoa física ou vice e versa.
- H Comprovante de inscrição no NIS/ NIT/PIS/PASEP.









ANEXO VI - DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

- A Cópia do comprovante de conta corrente do Proponente da Pessoa Jurídica, aberta exclusivamente para a execução do projeto;
- Obs.1: No caso de conta digital, somente serão aceitas contas que permitam a realização de aplicações.
- Obs.2: No caso de MEI, a conta indicada deverá ser vinculada ao CNPJ.
- B Cópia do RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;
- C Certidão Negativa de Débito Municipal perante o Município do Recife; Pessoa Jurídica (com inscrição mercantil):
- https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/4
- *OBS: não será aceita certidão de pessoa jurídica nas inscrições de pessoa física ou vice e versa.
- D Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede do proponente; link: https://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi trb gcc/PREmitirCertidaoRegularidadeFiscal
- E- Certidão de Regularidade do FGTS -CRF; link: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- F Certidão conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União; link: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
- G Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho; link: https://www.tst.jus.br/certidao1
- H Declaração do valor da alíquota do ISS no caso de pessoas optantes pelo Simples nacional;
- I Declaração que não emprega menor.









ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM EXCEL

Obs. 01: O modelo da Planilha Orçamentária em formato Excel está disponível para download no site Cultura Recife (**www.culturarecife.com.br**);

Obs. 02: Após o download da planilha o Proponente deverá preencher seus campos;

Obs. 03: Após o preenchimento, a planilha deverá ser anexada ao sistema no campo "Planilha Orçamentária".









Timbrado do teatro/espaço/órgão público

ANEXO VIII - CARTA DE INTENÇÃO - PAUTA/PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO

O (A) (nome da instituição, teatro, espaço e etc.), confirma a intenção de reservar, e ou autorizar a
pauta/utilização do espaço pleiteado, obedecendo a disponibilidade e as regras de permissão de
utilização, para programação do "nome do projeto: (citar o Nome do Projeto e do proponente), no
período de xx a xx de xxxxxxxxxxl de 202x.

Recife, xx de xxxxxxx de 202x.

Nome do representante

Cargo

*OBS: favor carimbar o documento









ANEXO IX - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Obs. 01: O modelo do Cronograma de Execução em formato Excel está disponível para download no site Cultura Recife (**www.culturarecife.com.br**);

Obs. 02: Após o download do Cronograma de Execução, o (a) Proponente deverá preencher seus campos;

Obs. 03: Após o preenchimento, o Cronograma deverá ser anexado ao sistema no campo "Cronograma de Execução".









ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO PESSOA NEGRA

(Produtor/a Cultural autodeclarado negro/a)

Eu,			,	abaixo	assina	do,	de	nacionalid	ade
,	nascido	em _				,	no	município	de
		, filho	de						,
e de		,	estado d	e				, es	tado
civil	,	reside	ente	е		dor	nicilia	do	à
				CE	P nº _				,
portador da cédula de id	dentidade nº								rgão
expedidor	, CPF nº_			declaro,	sob as	pei	nas d	la lei, que	sou
negro(a)*. Estou ciente d	le que as inf	ormações	declarac	las neste d	documer	nto s	serão	divulgadas	pela
Secult/FCCR, de forma pú	blica, nas pu	blicações	dos resul	tados ofici	ais desta	a cor	างоса	tória e, em	caso
de falsidade ideológica, cominações legais aplicáv	-	ito às sa	anções p	rescritas r	no Códi	go	Penal	* e às de	mais
	de _			de	2025.				
		Assinatur	a do decla	arante					

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

^{*}Para efeito deste edital, serão consideradas negras as pessoas pretas ou pardas, conforme o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010).

^{**}O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica









ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO GÊNERO

(Produtor/a Cultural autodeclarada mulher cis ou trans ou declarado homem trans)

Eu,			,	abaixo	assina	do/a,	de	nacionalio	lade
	cido/a							município	de
		, filho/a c	de						,
e de									stado
civil,		residente		_				o/a	à
				C	EP nº				,
portador/a da cédula de ident	idade nº			_, expe	edida e	m	_/	_/, ó	rgão
expedidor, CF	'F nº		de	eclaro, s	ob as p	oenas	da le	ei, que sou	ı ()
mulher cis () mulher trans	() ho	mem trans	s. Estou	ciente (de que	as info	rmag	ções declar	adas
neste documento serão divul	gadas p	ela Secult,	/FCCR,	de forn	na púb	lica, n	as p	ublicações	dos
resultados oficiais desta convoc	atória e,	em caso d	e falsid	ade idec	ológica,	ficarei	sujei	to/a às san	ções
prescritas no Código Penal* e à	demais	cominaçõe	s legais	aplicáve	eis.		-		-
_		-		•					
	de			de	2025.				
	Ass	inatura do,	/a decla	rante					

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.









ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO

POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS OU ORIGINÁRIOS*

Eu,					de	nac	ionalid	ade
	, estado	civil				,	profis	são
		, RG	nº			,	CPF	nº
		residente		е	domiciliado	၁(a)		na
	-				, no	muni	cípio	de
	, e:	stado de P	ernam	buco, s	ob minha respon	sabili	dade le	gal,
declaro, nos termos da Lei n° 7	7.115/83, sob	as penas (da lei,	que soi	u ()indígena, ())quilo	mbola,	, ()
de povo ou comunidade de ter		•		•		•		(se
marcou "outra", especifique, declaradas neste documento s dos resultados oficiais deste e prescritas no Código Penal** e 	erão divulgad edital e, em	das pela Se caso de fa minações l	ecult/F alsidac egais a	FCCR, de le ideol aplicáve	e forma pública, ógica, ficarei suj	nas p	ublicaç	ções
-	(Assina	itura do de	claran	ıte)				

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

^{*} Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016

^{**}Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:









ANEXO X - AUTODECLARAÇÃO

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,	(nome	social opcional),
civilmente registrado(a) como		,
abaixo assinado, de nacionalidade, nascido(a) em/	/ , no municíp	io de, residente e
domiciliado(a) à		CEP
nº, portador(a) da cédula de identidade r	nº, expedid	a em//,
órgão expedidor, CPF nº	declaro, s	sob as penas da lei,
que sou Pessoa com Deficiência, nos termos do Art. 2º da L	ei nº 13.146/2015. Est	ou ciente de que as
informações declaradas neste documento serão divulgadas	pela Secult/FCCR, de	forma pública, nas
publicações dos resultados oficiais desta Convocatória e,	em caso de falsidad	e ideológica, ficarei
sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais	cominações legais apl	icáveis.
,de	de 2025.	
		
Assinatura do/a Decla	rante	

*O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.









ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu,, ins	crito(a) no CPF sob o nº_	, portador(a) do RG nº, na fa	lta de documentos
para comprovação	de residência, em confo	rmidade com o disposto na Lei 7.115,	de 29 de agosto de
1983 e como crit	ério de participação no	Edital do Sistema de Incentivo à	Cultura - SIC 2024,
DECLARO para o	s devidos fins, sob penas	da Lei, que o(a) Sr(a).	
, inscrito(a)	no CPF sob o nº	, portador(a) do RG nº	é
Por ser vei	dade, firmo a presente o	declaração para que produza os efeit	tos legais, ciente de
	•	licar na imputação de sanções civis, a	<u> </u>
•	•	do Código Penal, conforme transcrição	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
	"Art 2	299 — Omitir, em documento púb	olico ou particular
		ução que nele deveria constar, ou n	•
		declaração falsa ou diversa da que de	-
		le prejudicar direito, criar obrigação d	
	•	o fato juridicamente relevante. Pena: ı	
		o) anos e multa, se o documento é púi	• •
	•	3 (três) anos, se o documento é partic	
	Recife (P	PE),dede 2025.	
	Assinat	tura do(a) Declarante	
		CPF:	

(Anexar documento de identificação com foto e comprovante de residência do(a) declarante)